

18 MAR. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/2024

DISPÕE SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE DE SERVIÇOS MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamento as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades administrativas da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos no âmbito da administração municipal relativas ao controle no almoxarifado;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços se dá por meio de Instrução Normativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADA a Instrução Normativa atinente a Secretaria Municipal de Saúde – IN nº 001/2024, que estabelece sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes à rede de Serviços Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapari.

Art. 2º - A Instrução Normativa referida no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 12 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2024

DISPÕE SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES PERTENCENTES À REDE DE SERVIÇOS MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal Nº. 322/2024

UNIDADES RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º. A presente instrução normativa tem por finalidade dispor sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes à rede de serviços municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapari.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Saúde da Administração Municipal que realizam a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes à rede de serviços municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) da Administração Municipal de Guarapari - ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.081/1966; Lei Federal nº 5.991/1.973; Lei Federal nº 7.498/1986; Lei Federal nº 9.787/1999; Lei Federal 8.080/1990; Portaria MS nº 3916/1998; Portaria SVS/MS nº 344/1998 da ANVISA; Portaria MS nº 2.488/2011; Portaria SVS/MS nº 06/1999; Portaria nº 1.625/2007; Resolução ANVISA nº 328/1999, RDC 471/2021, Decreto Federal 7.508/2011.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Prescrição

Art. 5º. Ao usuário, será garantido o acesso universal e igualitário à Assistência Farmacêutica desde que satisfaça, cumulativamente, as condições abaixo:

- I – estar assistido por ações e serviços de saúde do SUS Municipal ou rede Estadual credenciada;
- II – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde no exercício regular de suas funções no SUS;
- III – ter a prescrição ocorrido em unidades do SUS Municipal ou rede Estadual credenciada.

Art. 6º. Os pacientes originados de outras municipalidades devem ser orientados a verificar a possibilidade de avaliação pela rede municipal de serviços do SUS.

Art. 7º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS.

Art. 8º. Todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal de saúde do SUS, para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias de rotina.

Art. 9º. As prescrições oriundas da rede de serviços municipal de saúde (SUS) para serem atendidas deverão:

- I - Ser emitidas em duas vias e em formulário próprio, salvo em condições excepcionais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º. É vedada a dispensação de medicamentos de forma retroativa.

Art. 10. A validade das prescrições será determinada conforme o profissional prescritor.

I – MÉDICO: As prescrições médicas terão validade de 30 (trinta) dias, com exceção das prescrições de:

- a) Medicamentos relacionados nas classes terapêuticas constantes na Tabela 1 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas, que terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão;
- b) Medicamentos pertencentes as classes terapêuticas constantes da Tabela 2 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças crônicas e aqueles de uso contínuo, que terão validade de no máximo 6 (seis) meses a partir da data de sua emissão, desde que esteja determinado na receita o período ou explícito o termo “**USO CONTÍNUO**” especificado para cada item do receituário;
- c) Medicamentos pertencentes a classe dos antibióticos (RDC 471/2021), que terão validade de 10 (dez) dias, a partir da data de sua emissão. No caso de tratamentos prolongados, os receituários terão validade de 3 (três) meses, desde que justificado pelo prescritor médico;
- d) Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998), que terão validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão, sendo dispensado medicamento para até 60 (sessenta) dias de tratamento.

II – CIRURGIÃO DENTISTA: As prescrições de cirurgiões dentistas devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e terão as seguintes validades:

- a) 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão para prescrição de medicamentos relacionados nas classes terapêuticas constantes na Tabela 3 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas e pertencentes a classe dos antibióticos (RDC 471/2021);
- b) 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão para prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998), em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos,

M. M. Monteiro



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 5º. As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros devem ser de manutenção de tratamento somente pelo período de prescrição estabelecido, observando-se o critério de avaliação médica após o tratamento e vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS, conforme Tabela 6 do Anexo I.

Art. 11. De acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, os pacientes oriundos dos programas de diabetes e hipertensão devem ter consultas intercaladas entre médico e enfermeiro, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 12. A prescrição e dispensação de medicamentos que integram o elenco de programas municipais, estaduais e/ou federais de saúde deverão seguir o protocolo do referido programa, assim como a legislação pertinente.

**Seção II
Da Dispensação**

Art. 13. É vedada a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que contenham rasuras.

Art. 14. Somente será dispensado/fornecido medicamento mediante apresentação de prescrição do SUS do Município de Guarapari e Rede Estadual Credenciada.

Art. 15. Fica padronizado o aviamento de até 05 (cinco) receitas por pessoa no guichê de atendimento.

Art. 16. No ato da dispensação devem ser registrados nas duas vias os seguintes dados:

I – Identificação da Unidade dispensadora (carimbo);

II – Data da dispensação;

III – Identificação dos itens dispensados por número;

Art. 17. As prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 10 (dez) dias de tratamento, obedecendo-se a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. As prescrições de cloreto de sódio 0,9% nasal serão dispensadas no limite de 3 frascos por mês;

Art. 22. As prescrições de pomadas de uso tópico serão dispensadas no limite de 5 (cinco) bisnagas por mês. Casos excepcionais, onde seja necessária maior quantidade, a prescrição deve ser acompanhada de justificativa.

Art. 23. Fica padronizada a entrega de até 05 (cinco) sachês de Sais de Reidratação Oral por paciente. Em caso de prescrição de quantidade maior que 05 (cinco) sachês, deverá estar justificado clinicamente pelo prescritor e será orientado o retorno do paciente com 05 (cinco) dias para retirada do restante prescrito.

Art. 24. Os medicamentos injetáveis somente serão dispensados/fornecidos para Unidade Pronto Atendimento de uso imediato na unidade, exceto anticoncepcionais, decanoato de haloperidol e benzilpenicilinas.

§ 1º. A Benzilpenicilina será dispensada nas farmácias básicas somente para pacientes menores de 14 anos com indicação para Anemia Falciforme ou Febre Reumática.

§ 2º. Deverá constar na prescrição a indicação de Anemia Falciforme ou Febre Reumática ou o CID correspondente.

§ 3º. Será dispensado para o enfermeiro da unidade a Ceftriaxona 500mg IM para administração no paciente em tratamento de IST.

Art. 25. A dispensação de seringas e agulhas para aplicação de insulina será de 30 (trinta) unidades para cada tipo de insulina utilizada pelo paciente.

Art. 26. A entrega de insulinas está condicionada a apresentação de recipiente térmico contendo gelo ou material que mantenha a refrigeração.

Art. 27. O valor máximo mensal de liberação de tiras e lancetas é de 150 unidades ou 5 verificações diárias. Caso o paciente tenha necessidade de realizar maior frequência de monitoramento, o médico deve aviar um laudo anexo ao receituário para que a dispensação seja autorizada nas

Ass. M. Costa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – É vedado o atendimento de receitas de dias anteriores e oriundas de outras Unidades de Saúde pela farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H).

IV – Excepcionalmente, aos finais de semana, serão atendidas as receitas oriundas do Hospital Francisco de Assis (HIFA) e rede Estadual credenciada.

Art. 32. A farmácia básica localizada no Centro de Testagem e Acolhimento (CTA/SAE) não realiza dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998), insulinas, insumos farmacêuticos e medicamento que não fazem parte do tratamento dos pacientes na unidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedado o recebimento de visitas de propagandistas de medicamentos e materiais médico-hospitalares na rede de serviços municipal do SUS, no horário de atendimento do profissional Enfermeiro, Farmacêutico, Dentista, Nutricionista e Médico.

Art. 34. É vedado o recebimento e a dispensação/fornecimento de amostras grátis de medicamentos não constantes da REMUME nas farmácias da rede de serviços municipal do SUS.

Art. 35. É vedada a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 12 anos desacompanhados.

Art. 36. Para a dispensação/fornecimento de prescrição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 anos será exigida, conforme a legislação federal.

Art. 37. É vedada a dispensação/fornecimento de medicamentos contrariando as normas legais e técnicas estabelecidas nesta Instrução Normativa e demais normas relacionadas.

Art. 38. Os servidores das unidades de saúde, são responsáveis pelo cumprimento das normas dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 39. Os casos omissos relacionados à Prescrição e Dispensação de Medicamentos, serão

M. L. L. L.
M. L. L. L.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TABELA 1: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas sujeitas a prescrição médica.

ANALGÉSICOS	ANTI-INFLAMATÓRIOS
ANTIÁCIDOS	ANTIPARASITÁRIO
ANTIASSADURA	ANTIPIRÉTICOS
ANTIBIÓTICOS	ANTIVERTIGIONOSO
ANTIEMÉTICOS	ANTIVIRAIS
ANTIESPASMÓDICOS	CORTICOIDES
ANTIFÚNGICOS	RELAXANTE MUSCULAR

TABELA 2: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Crônicas ou de Uso Contínuos sujeitos a prescrição médica.

ANTIANDRÓGENO	FITOTERÁPICOS
ANTICOAGULANTES	HIPOLIPEMIANTE
ANTICONCEPCIONAIS	HORMÔNIO TIREOIDIANO
ANTI GLAUCOMATOSO	INSULINA E ANTIDIABÉTICOS ORAIS
ANTIGOTOSOS	LUBRIFICANTE OCULAR
ANTIHIPERTENSIVOS	MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL
ANTI-HISTAMÍNICOS	MEDICAMENTOS PARA O SISTEMA DIGESTIVO
ANTIPARKINSONIANOS	MEDICAMENTOS PARA OSTEOPOROSE
ANTI-RETROVIRAIS	MEDICAMENTOS PARA O SISTEMA RESPIRATÓRIO
ANTIVERTIGIONOSO	VITAMINAS E SAIS MINERAIS
CORTICOIDE	

TABELA 3: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas sujeitas a prescrição de cirurgião dentista.

ANALGÉSICOS	ANTIINFLAMATÓRIOS
ANTIÁCIDOS	ANTIPIRÉTICOS
ANTIBIÓTICOS	ANTIVIRAIS
ANTIEMÉTICOS	RELAXANTE MUSCULAR
ANTIFÚNGICOS	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ENFERMEIRO	TRATAMENTO DE FERIDAS	MÁXIMO DE 5 TUBOS	10 DIAS
ENFERMEIRO	TRATAMENTO DE CANDIDÍASE E DERMATITE AMONIACAL	ÚNICA	30 DIAS
ENFERMEIRO	ANTIBIÓTICOS PARA IST's	ÚNICA	10 DIAS
ENFERMEIRO	HANSENÍASE	30 DIAS	30 DIAS
ENFERMEIRO	TUBERCULOSE	30 DIAS	30 DIAS
ENFERMEIRO	SOL. NASAL 0,9%	ÚNICA	30 DIAS
ENFERMEIRO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	ÚNICA	30 DIAS
ENFERMEIRO	PARASITOSSES	ÚNICA	30 DIAS
ENFERMEIRO	SULFATO FERROSO	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
ENFERMEIRO	VITAMINA D GOTAS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
ENFERMEIRO	ÁCIDO FÓLICO	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
ENFERMEIRO	ANTIDIABÉTICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
ENFERMEIRO	ANTI-HIPERTENSIVOS E DIURÉTICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
ENFERMEIRO	ANTICONCEPCIONAIS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
ENFERMEIRO	TIRA REAGENTE	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
ENFERMEIRO	LANCETA AUTOMÁTICA	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANALGÉSICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIÁCIDOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIEMÉTICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIESPASMÓDICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIINFLAMATÓRIOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIPIRÉTICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIFÚNGICOS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIVIRAIS	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	CORTICOIDES	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	RELAXANTE MUSCULAR	ÚNICA	10 DIAS
MÉDICO	ANTIBIÓTICOS	ATÉ 90 DIAS**	10 DIAS
MÉDICO	ANTIAGREGANTES PLAQUETÁRIOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIANGINOSOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIARRÍTMICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTICOAGULANTES	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIDIABÉTICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIGOTOSOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIHIPERTENSIVOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTIPARKINSONIANOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	ANTI-RETROVIRAIS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*
MÉDICO	CARDIOTÔNICOS	30 A 180 DIAS*	30 A 180 DIAS*